



Mário Campos, 27 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 50/2025

Senhor Presidente,

Tem-se a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Declara de Utilidade Pública o Instituto Social Adair José”, nos termos da Lei Municipal nº 16, de 27 de junho de 1997.

A declaração de utilidade pública tem por objetivo reconhecer o trabalho de excelência efetuado pelo Instituto ao Município de Mário Campos nas áreas de assistência social, voluntariado, elaboração e execução de políticas sociais, promovendo cursos de capacitação, aulas de reforço escolar, ensino profissionalizante entre outras atividades.

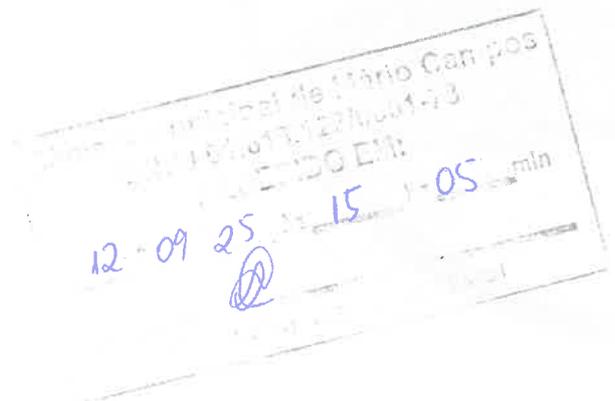
Além do mais, a declaração de utilidade pública, proporcionará à instituição a possibilidade de solicitar apoio perante pessoas jurídicas de direito público e direito privado, ampliando, assim, sua capacidade de atendimento.

Por fim, atendendo ao art. 122, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, requerendo sua apreciação.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Reinaldo F. Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG





PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o
Instituto Social Adair José

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 016, de 27 de junho de 1997, o Instituto Social Adair José, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 50.267.165/0001-00, sem finalidade econômica, de caráter associativo, tendo como objeto a assistência social, estudos e pesquisas, visando a inclusão social e a melhoria na qualidade de vida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos/MG, ____ de _____ de 2025.

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal

13

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SOCIAL ADAIR JOSÉ

TÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Foro

Art. 1º - O INSTITUTO SOCIAL ADAIR JOSÉ – que usará o nome fantasia de **ASSESSORA GOSPEL**, pessoa jurídica de direito privado, organizado e regido pelo presente Estatuto, atendida a legislação em vigor e a do local de realização de suas atividades, é uma associação civil, sem finalidade econômica, de caráter associativo e foro em Mario Campos / MG, fundada em 15 de Fevereiro de 2023 tem duração por prazo indeterminado, tendo por objetivo a assistência social, estudos e pesquisas, visando a inclusão social e melhoria na qualidade de vida.

Parágrafo Único: A área de atuação e de desenvolvimento das atividades do INSTITUTO SOCIAL ADAIR JOSÉ – compreende todo o território brasileiro, bem como o de outros países, na forma da lei, com sede na Rua Três Irmãos, nº 229, Chácara Maria Antonieta, Bairro Bom Jardim, CEP32.470-000, no Município de Mario Campos – MG

Art. 2º - São objetivos do INSTITUTO SOCIAL ADAIR JOSÉ:

I – Promover a assistência social à criança, ao adolescente, ao idoso, a gestante, ao deficiente físico e mental;

II – Promover o voluntariado e o cooperativismo, bem como outras formas de empreendedorismo social visando à inclusão social e à geração de emprego e renda às pessoas ou comunidades em situação de risco social;

III – Promover a melhoria da qualidade da Educação e do Ensino e sua expansão às comunidades carentes, inclusive desenvolvendo ou participando de projetos voltados à erradicação do analfabetismo entre jovens e adultos;

IV – Promover a elaboração de políticas sócias inovadoras ou a execução das já implantadas, estimulado a participação popular e a implementação de ideias e esforços voltados ao desenvolvimento econômico e social, bem como o combate à pobreza, à erradicação da violência, ao desarmamento, à exploração sexual de jovens e crianças; à promoção da paz e a defesa da ética e cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

V – Promover o desenvolvimento intelectual e cognitivo das crianças e jovens, trabalhando com as famílias, professores, administradores escolares, líderes comunitários, legisladores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, para a conquista de uma Educação de excelência, baseada no direito de escolha e na participação efetiva da sociedade no processo educacional;

VI – Realizar, patrocinar e promover cursos, conferencias, seminários, mesas redondas e conclaves nos campos de estudos e investigação da Educação;

VII – Promover, executar projetos ou participar de ações voltadas à capacitação e formação de Recursos Humanos;



Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º - São direitos dos associados, nos termos do presente Estatuto:

- A) Participar ou indicar representante às Assembleias Gerais;
- B) Votar e ser votado;
- C) Requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- D) Receber as publicações oficiais e ser informado das atividades desenvolvidas na Entidade;
- E) Beneficiar-se dos serviços oferecidos pela Entidade e usufruir de suas instalações.

Parágrafo Único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são intransferíveis.

Art. 7º - São deveres do associados:

- A) Participar das Assembleias Gerais;
- B) Não tomar decisões que contrariem os interesses da Entidade;
- C) Zelar pelo aprimoramento da Entidade e lutar pela consecução dos seus objetivos;
- D) Comparecer aos encontros e reuniões a que forem convocados;
- E) Cumprir as decisões de Assembleia Geral.

Art. 8º - Novos associados serão admitidos mediante solicitação e aprovação da Diretoria Executiva, o que acontecerá anualmente durante Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 9º - Serão excluídos do quadro de associados da Entidade aqueles que contrariem o presente Estatuto ou se abstiverem das atividades programadas pela Entidade, sem a devida justificativa; sendo notificados através de correspondência ou e-mail, podendo apresentar recurso com suas alegações no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da correspondência, que será apreciado e decidido pela Diretoria Executiva em até 15 (quinze) dias; sendo comunicado da decisão final através de correspondência ou e-mail.

Art. 10º - Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ou renúncia a Diretoria Executiva.

TÍTULO III

Do Patrimônio e da Receita

Art. 11º - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§1º - O patrimônio e a receita da entidade somente poderão ser aplicados na consecução dos seus objetivos estatutários.

§2º - A entidade não distribui parcelas do seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.



TÍTULO IV
Dos Órgãos da Entidade

Art. 15º - São instancias de deliberação e administração da Entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Capítulo I
Da Assembleia Geral

Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Entidade e dela participam os associados podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo Único: Não será permitido o voto por procuração.

Art. 17º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos, após findar o mandato da Diretoria em exercício, instalando-se com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação; 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação; e, em terceira, 30 (trinta) minutos após, com qualquer números de associados presentes.

Art. 18º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 19º - A Convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência ou circular com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo local, data, horário e pauta da mesma.

Art. 20º - À Assembleia Geral compete:

- a) Reformar o presente estatuto, desde que conste como ponto de pauta da convocada;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a extinção da Entidade, destinando neste caso seu patrimônio as entidades afins;
- d) Aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços financeiros, encaminhados pelo Conselho Fiscal;
- e) Referenciar a admissão de novos associados e a instalação de possíveis órgãos regionais;
- f) Decidir, em grau de recurso, sobre desligamento de associado;
- g) Decidir em última instancia sobre qualquer assunto de interesse da Entidade ou sobre qualquer caso omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos da alínea "a", que serão tomadas por maioria absoluta e da alínea "b" e "c", que exigirá o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



Seção II – Do Vice-Presidente

Art. 24º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas faltas, férias ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente na administração do Instituto;
- c) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Seção III – Do Secretário

Art. 25º - Ao Secretário compete:

- d) Preparar os documentos e atas relativas às reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- e) Supervisionar diretamente o trabalho da Secretaria Executiva no que tange à organização e manutenção dos arquivos de documentos e correspondências da entidade;

Seção IV – Do Tesoureiro

Art. 26º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Movimentar, em conjunto com a Diretoria Executiva, ou individualmente, mediante procuração pública expressa, ser responsável pelo processo de gestão executiva da entidade, podendo fazer a gestão das contas bancárias da Entidade, Rh, Contabilidade, Departamento Financeiro, contratações e demissões, representar a entidade junto a departamentos, autarquias e representações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conforme deliberação da Diretoria Executiva;
- b) Elaborar e apresentar à Diretoria a prestação de contas mensal e anual dos recursos recebidos e gastos;
- c) Organizar os livros contábeis da entidade, assim como providenciar a contratação de serviços de contabilidade, auditoria, movimentação de documentos legais necessários a prestação de contas e anuências do movimento financeiro da entidade aos órgãos públicos competentes;
- d) Organizar e encaminhar prestação de contas anual junto aos organismos de controle tais como Ministério Público e Ministério da Justiça, inscrição e manutenção de dados, assim como prestação de contas e representação junto a conselhos referentes às atividades desenvolvidas pela entidade sem fins econômicos;
- e) Produzir folhas de pagamentos dos colaboradores contratados pela entidade, processos de contratação, acompanhamento do desempenho das funções, contratações especiais para fins de execução de projetos sociais da entidade, e outras providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das atividades da entidade.



I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 32º - O INSTITUTO SOCIAL ADAIR JOSÉ poderá ainda:

I – representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, independente de mandato, tal como facultativo pelo Inciso XXI do artigo 50 da Constituição Federal Brasileira, além de poder exercer o direito de requerer mandato de segurança coletivo, conforme faculta o inciso LXX, b, do referido artigo 50 da Constituição Federal Brasileira;

II – representar os associados perante os órgãos federais, estaduais ou municipais e Distrito Federal bem como entidades, pleiteando recursos para projetos de sua autoria ou de outros que vier a apoiar.

Art. 33º - Fica a entidade proibida de assinar contratos de fiança, conceder empréstimos em geral para associados ou terceiros, ou praticar qualquer ato contrário aos seus objetivos ou que coloque em risco o seu patrimônio.

Art. 34º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. Isso se dará através de uma ata de dissolução, instalando-se com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação; 1/3 (um terço) em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação; e, em terceira, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 35º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se envolverá em questões religiosas, étnicas, ideológicas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos institucionais.

Art. 36º - A entidade não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,



PROTÓCOLO: 27775 | REGISTRO: 3946 - AV 3
Livro AB7 | FOLHA: 166175 | DATA: 10/04/2023
Dotação: Emol. R\$ 247,75 - TFCJ: R\$ 85,71 - Remessa: R\$ 14,84 - Desp.: R\$ 1,00 - ISS: R\$ 1,00
Valor Final: R\$ 348,30 | Códigos: 5161-0(1), 6301-0(1), 8101-0(1)

[Assinatura]

LARRELA GONCALVES MONTEIRO DA SILVA - Oficial

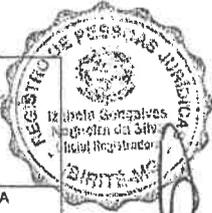
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Bairrada - MG

SELO DE CONSULTA: G0Z57519
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1041.5361.9747.5175
Quantidade de atos praticados: 12
Ato(s) praticado(s) por: KATLEN BIANCA G. LIMA SINÃO -
Escrivento



Emol.: R\$ 262,59 - TFCJ: R\$ 85,71
Valor Final: R\$ 348,30

Consulte a validade deste Selo no site: <https://seles.tjmg.jus.br>



[Assinatura]
KATLEN BIANCA G. LIMA SINÃO
Escrivente Autorizada

DECLARAÇÃO DE MORALIDADE

Antônio da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 025.196.516-00, residente e domiciliado na rua José Zeferino Dutra, nº 30, bairro Bom Jardim, Mário Campos/MG, declaro para os fins do artigo 1º, "g", da Lei Municipal nº 016/1997, que o Sr. Adair José Martins possui moral e reputação ilibada, não sendo do meu conhecimento qualquer ato que desabone sua conduta.

Mário Campos, 28 de agosto de 2025.

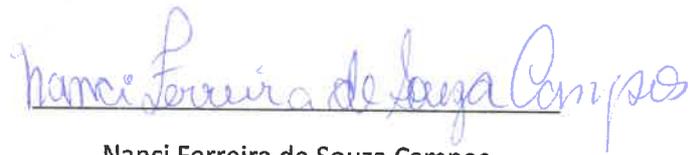
Antônio da Silva Filho

Antônio da Silva

DECLARAÇÃO DE MORALIDADE

Nanci Ferreira de Souza Campos, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 607.857.136-20, residente e domiciliada na rua Três Irmãos, bairro Bom Jardim, Mário Campos/MG, declaro para os fins do artigo 1º, "g", da Lei Municipal nº 016/1997, que o Sr. Adair José Martins possui moral e reputação ilibada, não sendo do meu conhecimento qualquer ato que desabone sua conduta.

Mário Campos, 28 de agosto de 2025.



Nanci Ferreira de Souza Campos

DECLARAÇÃO DE MORALIDADE

Admilson Alves da Cruz, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 115.522.706-96, residente e domiciliado na rua Joaquim Luiz da Silva, nº 156, bairro Bom Jardim, Mário Campos/MG, declaro para os fins do artigo 1º, "g", da Lei Municipal nº 016/1997, que o Sr. Isaque Abner Gonçalves Martins possui moral e reputação ilibada, não sendo do meu conhecimento qualquer ato que desabone sua conduta.

Mário Campos, 28 de agosto de 2025.

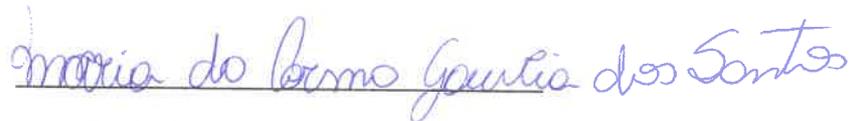


Admilson Alves da Cruz

DECLARAÇÃO DE MORALIDADE

Maria do Carmo Gouveia dos Santos, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 001.900.346-37, residente e domiciliada na rua Joaquim Luiz da Silva, nº 213, bairro Bom Jardim, Mário Campos/MG, declaro para os fins do artigo 1º, "g", da Lei Municipal nº 016/1997, que o Sr. Isaque Abner Gonçalves Martins possui moral e reputação ilibada, não sendo do meu conhecimento qualquer ato que desabone sua conduta.

Mário Campos, 28 de agosto de 2025.



Maria do Carmo Gouveia Santos

DECLARAÇÃO DE MORALIDADE

Luciana Aparecida Theodoro, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 012.913.376-01, residente e domiciliada na rua José Zeferino Dutra, nº 98, bairro Bom Jardim, Mário Campos/MG, declaro para os fins do artigo 1º, "g", da Lei Municipal nº 016/1997, que o Sr. Isaque Abner Gonçalves Martins possui moral e reputação ilibada, não sendo do meu conhecimento qualquer ato que desabone sua conduta.

Mário Campos, 28 de agosto de 2025.



Luciana Aparecida Theodoro

DECLARAÇÃO DE MORALIDADE

Kelvin Wiler Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 119.298.916-36, residente e domiciliada na rua Londes Damascendo Madeira, bairro Bom Jardim, Mário Campos/MG, declaro para os fins do artigo 1º, "g", da Lei Municipal nº 016/1997, que o Sr. Leandro Pazini Rodrigues possui moral e reputação ilibada, não sendo do meu conhecimento qualquer ato que desabone sua conduta.

Mário Campos, 28 de agosto de 2025.

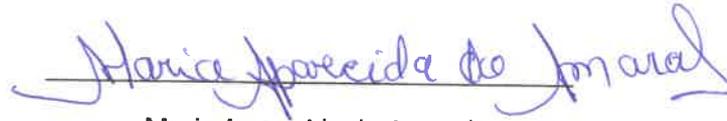


Kelvin Wiler Oliveira

DECLARAÇÃO DE MORALIDADE

Maria Aparecida do Amaral, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 005.443.006-29, residente e domiciliada na rua Três Irmãos, nº 174, bairro Bom Jardim, Mário Campos/MG, declaro para os fins do artigo 1º, "g", da Lei Municipal nº 016/1997, que o Sr. Leandro Pazini Rodrigues possui moral e reputação ilibada, não sendo do meu conhecimento qualquer ato que desabone sua conduta.

Mário Campos, 28 de agosto de 2025.



Maria Aparecida do Amaral

DECLARAÇÃO DE MORALIDADE

Dionei Ribeiro da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 076.400.446-85, residente e domiciliada na rua Três Irmãos, nº 250, bairro Bom Jardim, Mário Campos/MG, declaro para os fins do artigo 1º, "g", da Lei Municipal nº 016/1997, que o Sr. Leandro Pazini Rodrigues possui moral e reputação ilibada, não sendo do meu conhecimento qualquer ato que desabone sua conduta.

Mário Campos, 28 de agosto de 2025.

Dionei Ribeiro da Silva

Dionei Ribeiro da Silva



**Rua Três Irmãos 229, Chácara Maria Antonieta, Mário Campos-MG
CEP:32470-000, CNPJ:50.267.165/0001-00**

OFICIO IAJ 001/2025

Prezadas Senhoras,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste, agradecer após análise dos conselheiros, a inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e Adolescente do Município de Mário Campos MG, para continuarmos nosso trabalho.

Na oportunidade, **solicitamos a esta secretaria que seja encaminhado ao chefe do Poder Executivo, a solicitação para a criação de um projeto de Lei de Utilidade Pública, junto ao município de Mário Campos, onde atuamos.**

Diante do expostos, aguardamos nossa solicitação, onde engradecerá nosso trabalho e possivelmente aumentará a possibilidade de parcerias públicas e privadas, contribuindo assim com o aumento de pessoas atendidas pelo nosso projetos.

Mário Campos, 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADAIR JOSÉ MARTINS

Data: 06/08/2025 13:13:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adair José Martins

Presidente do IAJ

Ilustríssimas Senhoras,

**Karen Caroline Vasconcelos Queiros, Sandra Cristina da Silva Meireles,
Daniela Karina Lisboa Maia**

**Secretária de Assistência Social, Presidente do CMAS, Secretaria
Executiva**

Mário Campos – MG

RES. CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE MÁRIO CAMPOS – CMAS****RESOLUÇÃO Nº 11/2025/CMAS**

**DISPÕE DA INSCRIÇÃO DO INSTITUTO
ADAIR JOSÉ, INSCRITO NO CNPJ
50.267.165/0001-00, NO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –
CMAS DE MÁRIO CAMPOS.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Mário Campos – CMAS**, do estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 458 de 27 de março de 2013, na qual versa sobre a organização da Política de Assistência Social deste Município, seu regimento interno, e deliberação, em plenário, na Reunião Ordinária CMAS realizada, no dia 05 de agosto de 2025;

Considerando o Parecer da Comissão de Fiscalização Monitoramento e Cadastro de Entidades, do CMAS;

Considerando a deliberação do Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2025, registrada em Ata nº 228;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Inscrição do **Instituto Adair José** CNPJ nº **50.267.165/0001-00**, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mário Campos, sob o nº **06**.

Art. 2º - Esta Resolução foi matéria de votação no plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e entra em vigor na data de sua aprovação.

Mário Campos, 07 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

SANDRA CRISTINA DA SILVA MEIRELES

Data: 07/08/2025 14:03:41 -0300

Verifique em <https://validar.lf1.gov.br>

Sandra Cristina da Silva Meireles
Presidente do CMAS de Mário Campos
Mandato 2023-2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Rua Otacilio Paulino, nº 252, 1º Andar, Bairro São Tarcísio – Mário Campos/MG CEP.: 32470-000

4.

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL ADAIR JOSÉ

Aos quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três as dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, à Rua Três Irmãos, nº 229, Chácaras Maria Antonieta, Bairro Bom Jardim, Cep 32.470-000 cidade de Mario Campos – Estado de Minas Gerais, com finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará INSTITUTO SOCIAL ADAIR JOSÉ também denominado pelo nome fantasia de Assessora Gospel, Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Adair José Martins. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Isaque Abner Gonçalves Martins. Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou o Sr. Secretário que procedesse a leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à ELEIÇÃO E POSSE DA Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 4 (quatro) anos, com duração até o dia 15/02/2027, quinze de fevereiro de dois mil e vinte e sete, e que ficaram assim constituídos: Presidente: Adair José Martins, brasileiro, solteiro, Pastor, residente e domiciliado a Rua Desembargador José Batalha 110 – Bairro Consolação – Cep: 29045-530 - Vitória – ES, portador do CPF nº 910.255.166-72 e CI nº MG -6.348.302 SSP/MG, Vice-Presidente: Leandro Pazini Rodrigues, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente e domiciliado a Rua Anália Santos, 357 – Bairro Redenção – Cep: 29032-794 – Vitória – ES, portador do CPF nº: 138.537.947-26 e CI nº: 3.313.366 SSP/ES; Secretário: Isaque Abner Gonçalves Martins, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente e domiciliado a Rua Cândida de Freitas, 150 – Bairro Ulisses Guimarães – Vila Velha – Es, portador do CPF nº 155.606.567-12 e CI nº: 4.221.876 SSP/ES; Tesoureira: Neusa Maria Cavassoni, brasileira, Separada Judicialmente, cabelereira, residente e domiciliada a Rua Eugenio Netto 638 – Santa Lúcia - Cep: 29056-240 – Vitória – ES, portadora do CPF nº 450.934.077-04 e CI 257.381 SSP/ES.

O Conselho Fiscal: Ronan Martins de Pádua, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Laranjeiras, 93 – Cidade Pomar – Cep: 29169-670 – Serra - ES, CPF nº 015.823.676-98 e CI nº 3825838 SPTC/ES, Suplente: Cleunice Nunes Castilhos, brasileira, divorciada, Contadora, residente e domiciliada a Rodovia Serafin Derenzi 10610, São Cristovão – Vitória ES portadora do CPF nº 363.427.930-34 e CI nº 8016198437 SSP/RS. Sendo assim foi dada posse aos eleitos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Adair José Martins

Adair José Martins

Leandro Pazini Rodrigues

Leandro Pazini Rodrigues



Isaque Abner S. Martins

Isaque Abner Gonçalves Martins

Neusa Maria Cavassoni

Neusa Maria Cavassoni

Ronan Martins de Pádua

Ronan Martins de Padua



Cleunice Nunes Castilhos

Cleunice Nunes Castilhos



RECONH. FIRMA
NO VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
50.267.165/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/04/2023

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO SOCIAL ADAIR JOSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSESSORA GOSPEL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
330-1 - Organização Social (OS)

LOGRADOURO
R TRES IRMAOS

NÚMERO
229

COMPLEMENTO

CEP
32.470-000

BAIRRO/DISTRITO
CHACARAS MARIA ANTONIETA

MUNICÍPIO
MARIO CAMPOS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NICECASTILHOS@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(27) 9790-5684/ (27) 9940-2335

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/05/2025 às 15:29:25 (data e hora de Brasília).

DECLARAÇÃO DE MORALIDADE

Vanita Calista de Araújo, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 050.326.096-76, residente e domiciliada na rua José Zeferino Dutra, nº 29, bairro Bom Jardim, Mário Campos/MG, declaro para os fins do artigo 1º, "g", da Lei Municipal nº 016/1997, que o Sr. Adair José Martins possui moral e reputação ilibada, não sendo do meu conhecimento qualquer ato que desabone sua conduta.

Mário Campos, 28 de agosto de 2025.



Vanita Calista de Araújo